



TERMO ADITIVO Nº 565/2024
AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 150/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: CONSÓRCIO HORTOLÂNDIA SOLAR II SPE LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 48267/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica a ser instalado no Centro de Eventos próximo ao reservatório JAC 1, com fornecimento de materiais, equipamentos de mão de obra, conforme especificações constantes no memorial descritivo/Anexo I e seus anexos.”

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **Sérgio Marasco Torrecillas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 11.094.234-6, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 063.194.578-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **CONSÓRCIO HORTOLÂNDIA SOLAR II SPE LTDA** (constituída pelas empresas ENGELUZ ILUMINAÇÃO ELETRICIDADE LTDA, como Líder, e BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA), pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Argolino de Moraes, nº. 283, Bairro Vila São Francisco, CEP: 13184-230, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 54.145.810/0001-65, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado pelo procurador da Engeluz Iluminação Eletricidade Ltda, Sr. **Renan Rawlyk Lopes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 8.462.929-4-SSP/PR, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº. 007.229.669-03, e pelo Sócio Gerente da Braziluz Eletrificação e Eletrônica Ltda, Sr. **Daniel Faour Auad**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 32.909.056-2-SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº. 309.874.178-35, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente **TERMO ADITIVO**, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 57, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no Processo Administrativo nº 48267/2023, originário do Procedimento de Concorrência Pública nº 07/2023, no Contrato Público originário nº 150/2024, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente termo aditivo tem por objetivo:

- i) prorrogar o prazo de execução contratual por mais **04 (quatro) meses**, a contar a partir de **19 de setembro de 2024 até 19 de janeiro de 2025**; e
- ii) prorrogar o prazo de vigência contratual por mais **04 (quatro) meses**, a contar a partir de **08 de novembro de 2024 até 08 de março de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1. Fica prorrogado o prazo de execução contratual por mais **04 (quatro) meses**, a contar a partir de **19 de setembro de 2024 até 19 de janeiro de 2025**.

3.2. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais **04 (quatro) meses**, a contar a partir de **08 de novembro de 2024 até 08 de março de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

4.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

4.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

4.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

4.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

4.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.



CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1. Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato, originariamente firmado sob nº 150/2024.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **Termo Aditivo** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 30 de outubro de 2024.

Sérgio Marasco Torrecillas
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Renan Rawlyk Lopes
CONSÓRCIO HORTOLÂNDIA SOLAR SPE LTDA

Daniel Faour Auad
CONSÓRCIO HORTOLÂNDIA SOLAR SPE LTDA